

**ESCLARECIMENTOS Nº 03 DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 35/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021**

Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos do processo supracitado, seguem:

- 1- Em relação a cobertura para COVID-19 há prazo de carência de 90 dias para novas adesões a apólice, ficam isentos do cumprimento de carência apenas segurados provenientes de transferência entre seguradoras, o CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA está ciente e de acordo? Podemos seguir desta forma?  
**R. No Anexo II do edital, item 2.5, solicitamos que não poderá ter nenhuma carência, em especial para COVID-19, visto que é uma exigência das instituições que os estudantes e docentes realizam os estágios e atividades profissionais externas** ([https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2021/05/RETIFICACAO\\_2.pdf](https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2021/05/RETIFICACAO_2.pdf)). Como é um seguro coletivo, todos os meses poderão ter alterações de nomes (inclusões e exclusões), e todos segurados deverão ter a cobertura para morte natural e doença incluindo *causa mortis* por COVID-19.
- 2- Enviar relação de segurados em excel contendo: data de nascimento, sexo, e em caso de afastados e/ou aposentados por invalidez informar Código CID.  
**R. Não temos afastados segurados, e a planilha solicitada segue no link:** <https://www.unifacef.com.br/2021/05/17/pe-04-2021-contratacao-de-servicos-de-seguro-coletivo-de-acidentes-pessoais-e-seguro-de-vida-com-cobertura-para-a-covid-19-para-professores-alunos-e-estagiarios-do-uni-facef/>.
- 3- Item 2.1 Morte Acidental, cobertura para Covid, para seguro novo ou novas adesões de vidas no seguro vigente tem carência de 90 dias para Covid e suas consequências e trata-se de doença, no edital não menciona cobertura de morte natural;  
**R. Esse item foi retificado e segue o link de acesso ao documento:** [https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2021/05/RETIFICACAO\\_2.pdf](https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2021/05/RETIFICACAO_2.pdf). Sendo assim, que não poderá ter nenhuma carência, inclusive para COVID-19.
- 4- Para seguro novo e novas adesões o limite de idade é de 70 anos; não tem informação sobre limite de idade na apólice. Estão de acordo com esta condição?  
**R. O Uni-FACEF está de acordo com essa condição.**
- 5- Não consta informação sobre prazo para liquidação de sinistro. Favor informar.  
**R. Deverá cumprir normas previstas na SUSEP, em que A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências contratuais feitas ao segurado. Disponível em:** [https://www2.susep.gov.br/download/cartilha/cartilha\\_susep2e.pdf](https://www2.susep.gov.br/download/cartilha/cartilha_susep2e.pdf), página 12.
- 6- Item 2.3 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença, não comercializamos essa cobertura. Temos a cobertura de Invalidez funcional por doença. Podemos atender desta forma?

**R. Conforme retificação, a cobertura deverá ser para Invalidez Permanente Total, conforme link de acesso: <https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2021/05/RETIFICACAO3.pdf>**

Atenciosamente,

Franca/SP, 24 de maio de 2021.

---

Bruna Sousa Ferreira  
Presidente CPL/Pregoeira